

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL ANTONINA DO NORTE
RELATÓRIO SOBRE OS PARECERES CONCLUSIVOS INERENTES AOS
RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS, CONCERNENTES À
PROVA DE TÍTULOS/RESULTADO FINAL, PROCEDIDOS PELA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO.

1. ADVOGADO

1.1. A Candidata **JESSICA ALVES BEZERRA**, inscrição 777 questiona o tempo de experiência em estágio, não considerado por esta Comissão.

A Comissão, não acata o recurso pelas seguintes razões:

- a) O efetivo exercício previsto no item 4 do anexo II do Edital do Concurso, para efeito de pontuação, só cabe ao advogado com registro na OAB.
- b) O dispositivo constante da alínea “d” do item 3.27 do Edital, prevê a experiência compatível com a área de atuação do candidato, qual seja, de advogado, que pode ser considerada, após o bacharelado com o registro da OAB.
- c) O benefício da pontuação relativa à experiência está previsto na prova de títulos não sendo exigência, portanto, para exercício do cargo, como se verifica em Concursos para alguns cargos, na esfera da Magistratura, que consideram o estágio como válido para comprovação de experiência para efeito de nomeação.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

1.2. O candidato **PATRIK EVANGELISTA GONÇALVES**, inscrição 757, questiona sua pontuação relativa à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão, não acata o recurso, uma vez que a legislação vigente, que dispõe sobre o assunto, prevê uma proporção mínima de cinco processos por ano.

O candidato não comprovou, em ano algum esse mínimo de processos.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

2. AGENTE ADMINISTRATIVO

2.1. A Candidata **FRANCISCA AURILENE SARAIVA DA SILVA**, inscrição 141, questiona sua pontuação relativa à experiência não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que a função constante do contrato apresentado, diz respeito à prestação de serviços, como Recepcionista.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

2.2. A Candidata **ROGERLANDIA ARRAES FERREIRA**, inscrição 23, questiona sua pontuação relativa à experiência não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que a experiência comprovada não é compatível com o cargo de Agente Administrativo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

3. ANALISTA FINANCEIRO

3.1. A Candidata **ROBERTA MARIA COSTA SAMPAIO**, inscrição 330, questiona sua pontuação relativa à experiência não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que a experiência comprovada não é compatível com o cargo, bem com a comprovação de estágio, também não é considerada, para efeito de experiência no cargo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

4. ASSISTENTE FINANCEIRO TRIBUTARIO

4.1. O Candidato **ANDERSON ANTONIO DA SILVA**, inscrição 774, questiona sua pontuação em relação à experiência, acatada de forma parcial.

O candidato comprovou, em tempo hábil, as seguintes experiências.

- a) Período de 01/10/2009 à 30/04/2010 – 7 meses.
- b) Período de 01/10/2010 à 30/04/2011 – 7 meses.
- c) Período de 01/06/2011 à 31/12/2011 – 7 meses.
- d) Período de 01/05/2012 à 30/11/2012 – 7 meses.
- e) Período de 01/07/2013 à 30/01/2014 – 7 meses.

O candidato totalizou 35 meses de experiência ou seja, dois anos e onze meses, equivalentes há 1,20 pontos, como divulgados.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

5.1. A candidata **ANTONIA VILENE NERIS PINHEIRO**, inscrição 671, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão acata o recurso, uma vez que sua pontuação, da ordem de dois pontos, foi digitada, por equívoco, em favor da candidata **ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA** inscrição 315, que não teve sua experiência acatada, por serem incompatíveis com o cargo.

Assim, após a correção das pontuações das candidatas citadas, o resultado final, passa a ser o seguinte:

- a) **ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrição 315 – 6,50 pontos – 13º (classificáveis).
- b) **ANTONIA VILENE NERIS PINHEIRO**, inscrição 671 – 7,50 pontos – 5º (classificados).

RECURSO PROCEDENTE, com as alterações acima citadas.

5.2. A candidata **CÍCERA AGOSTINHO DE SOUSA**, inscrição 47, questiona sua pontuação em relação à experiência, acatada de forma parcial pela Comissão.

A candidata comprovou, em tempo hábil, experiência de 2 anos e 7 meses.

A Comissão acata o recurso, considerando que houve equívoco, na contagem de tempo.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 7,45 pontos e conseqüentemente sua classificação para 6º lugar dos classificados.

5.3. A candidata **EDIVANIA CADETE DE ARAUJO**, inscrição 20, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que a candidata apresentou declaração, não aceita para fins de comprovação (item 3.25 do Edital).

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

5.4. O candidato **FRANCISCO OLIVEIRA JEREMIAS**, inscrição 722, questiona sua pontuação em relação à experiência, acatada de forma parcial pela Comissão.

O candidato comprovou, em tempo hábil, experiência nos períodos de:

- a) 01/11/2006 à 29/02/2008, como Auxiliar e Estoque (1 ano e 4 meses).

b) 01/07/2008 à 11/02/2010 (1 ano e 7 meses).

O candidato totalizou 2 anos e 11 meses, equivalentes a 1,20 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 6,70 pontos e conseqüentemente sua classificação para 11º lugar dos classificáveis.

5.5. O candidato **FRANCISCO RIBERVONE NERES PINHEIRO**, inscrição 676, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão acata o recurso, uma vez que o candidato comprovou, em tempo hábil, experiência de 5 anos tendo sido omitida, sua pontuação no resultado final.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 7,25 pontos e conseqüentemente sua classificação para 11º lugar dos classificados.

5.6. A candidata **MARIA DO SOCORRO**, inscrição 232, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que as funções comprovadas, são incompatíveis como cargo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

5.7. O candidato **PAULO SILVEIRA DA MOTA**, inscrição 326, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que as funções comprovadas, são incompatíveis como cargo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

6. ENFERMEIRO HOSPITALAR

6.1. A Candidata **IANNE DE LAVOR LIBERALINO**, inscrição 755, questiona sua pontuação em relação à experiência acatada, de forma parcial.

A candidata comprovou tempo de experiência nos períodos de:

- a) 01/06/2009 à 03/03/2010 (9 meses e 3 dias).
- b) 15/03/2010 à 02/02/2011 (10 meses e 18 dias).
- c) 01/03/2011 à 28/02/2012 (1 ano).
- d) 01/07/2013 à 03/02/2014 (7 meses e 3 dias).
- e) 16/12/2013 à 14/04/2014 (Data do Edital), considerada apenas de 03/02/2014 – 2 meses e 12 dias, por concomitância.

A candidata totalizou 40 meses, ou seja 3 anos e 4 meses, equivalente a 1,20 pontos, como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

6.2. A Candidata **VALERIA SAMPAIO FREIRE ALENCAR**, inscrição 278, questiona sua pontuação em relação ao curso de especialização não acatada pela Comissão.

A Comissão acata o recurso, incluindo 0,50 pontos no Resultado Final.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação no Resultado Final para 9,00 e, conseqüentemente sua classificação para 1º lugar dos classificados.

7. ENFERMEIRO PSF

7.1. A candidata **MARIA ALASSIENE ARRAIS R. DOS SANTOS**, inscrição 199, questiona sua pontuação em relação aos cursos de especialização.

A candidata comprovou, em tempo hábil, dois cursos de especialização.

A Comissão acata o recurso, uma vez que só foi considerado, apenas um curso de especialização.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 9,50 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para o 1º lugar dos classificáveis.

7.2. A candidata **VERONICA CAVALCANTE DE ALENCAR**, inscrição 261, questiona sua pontuação em relação à experiência, acatada, de forma parcial pela Comissão.

A candidata comprovou, em tempo hábil, através de declarações do imposto sobre renda, experiência nos anos de 2006, 2007, 2008, 2010 e 2013.

A Comissão acata o recurso, uma vez que somente foram registrados 1,20 pontos, quando deveria sê-lo 2 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 8,50 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para o 4º lugar dos classificáveis.

8. FISCAL DE OBRAS

8.1. O candidato **IRAILSON ANTONIO DA SILVA**, inscrição 709, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada, pela Comissão.

O candidato comprovou, em tempo hábil, experiência registrada na Carteira de Trabalho, referente ao período de 10/03/2009 a 31/05/2011, portanto, 2 anos 2 meses e 21 dias, equivalentes a 0,80 pontos.

A Comissão não acatou a experiência comprovada, considerando que a função registrada na carteira, não indicava, claramente atividade compatível como cargo.

Após esclarecimento de que o mesmo exercia na SOLUÇÃO COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, junto à CAGECE, atividades de fiscalização sobre obras, a Comissão acata o recurso, incluindo, a pontuação de 0,80 pontos no resultado final.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 6,30 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para o 1º lugar (classificável).

8.2. O candidato **MIGUEL ARRAIS BRAGA**, inscrição 132, questiona sua pontuação em relação à experiência, acatada, de forma pela Comissão.

O candidato comprovou, em tempo hábil, experiência de um ano e oito meses.

A Comissão acata o recurso, considerando que houve equívoco, no registro de experiência.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 6,30 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para o 1º lugar (classificado).

9. GUARDA MUNICIPAL

9.1. O candidato **ANTONIO NILTON DA ROCHA**, inscrição 378, questiona sua pontuação em relação à experiência, acatada de forma parcial pela Comissão.

O candidato comprovou, em tempo hábil, através de contrato de trabalho, junto à Prefeitura Municipal de Saboeiro, experiência nos períodos de:

- a) 01/07/2010 à 31/12/2012 - 2 anos e 6 meses.
- b) 01/01 à 30/04/2013 - 4 meses.
- c) 01/01 à 14/04/2014 - 3 meses e 14 dias.

O candidato totalizou 3 anos 1 mês e 14 dias, equivalentes a 1,20 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 7,45 pontos e conseqüentemente sua classificação para 1º lugar dos classificáveis.

10. SECRETARIO DE PROCURADORIA

10.1. A candidata **MARIA DO SOCORRO ALENCAR**, inscrição 320, questiona sua pontuação em relação à experiência, acatada de forma parcial pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que a candidata comprovou, experiência, no período de 01/05/2010 à 14/04/2014 (data do Edital), correspondente a 3 anos e 11 meses, equivalente a 1,60 pontos, como divulgado.

A experiência comprovada, como membro de licitação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, anterior ao período, correspondente ao seu exercício na vara única da Comarca de Antonina do Norte, não foi acatada pela Comissão, por não ter relação com o cargo, objeto do Concurso.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

11. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

11.1. A candidata **CLESSILDA PEREIRA LEITE**, inscrição 483, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A candidata comprovou, em tempo hábil, através de contratos de trabalho, nos períodos de:

- a) Ano de 2011.
- b) Ano de 2012.
- c) 01/07 à 31/12/2013 - 6 meses.
- d) 02/01 à 14/04/2014 (Data do Edital) – 3 meses.

A candidata totalizou 2 anos e 9 mês, equivalentes a 1,20 pontos.

A Comissão acata o recurso, incluindo a pontuação acima, que por equívoco foi omitida no resultado provisório.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 7,70 pontos e conseqüentemente sua classificação para 1º lugar dos classificáveis.

11.2. A candidata **PRISCILIA DE JESUS LOURENÇO**, inscrição 681, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que de acordo com o disposto do item 3.25 do Edital, declarações não são acatadas pela Comissão, salvo os comprovantes elencados no item citado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

12. VIGIA

12.1. O candidato **ANTONIO FLAVIO CESAR DOS SANTOS**, inscrição 669, questiona sua pontuação em relação à experiência, não acatada pela Comissão.

A Comissão não acata o recurso, por não haver menção alguma, quanto ao cargo exercido. Tanto a sentença trabalhista quanto aos comprovantes do CNIS, não fazem menção ao cargo objeto do Concurso.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

Fortaleza, 01 de março de 2016

Prof. Roberto Spazzafumo
Coordenador Geral